

RESOLUÇÃO ARSP Nº xxx DE xx DE JULHO DE 2018

Dispõe sobre a revisão tarifária anual, bem como o valor da Margem Bruta de Distribuição a ser aplicada pela concessionária de distribuição, Petrobras Distribuidora S.A - BR, em sua área de concessão.

A Diretoria Colegiada da Agência de Regulação de Serviços Públicos do Estado do Espírito Santo - ARSP, no uso de suas atribuições legais conferidas no Art. 22, da lei complementar 827/2016:

Considerando que compete à ARSP, no âmbito de suas atribuições de regulação, aprovar níveis e estruturas tarifárias, homologar tarifas e aplicar metodologias que estimulem a competitividade e a realização de investimentos de modo a garantir a melhoria do atendimento e adequação dos serviços de distribuição de gás natural às necessidades da população, preservando também o equilíbrio econômico-financeiro da concessão;

Considerando que a Petrobras Distribuidora S.A., concessionária distribuidora de gás canalizado do Estado do Espírito Santo apresentou pleito de revisão tarifária anual para 2017, através das cartas GNE/GMGN nº 014/2017 e 015/2017, nos termos do contrato de concessão, para sua Margem Bruta de Distribuição;

Considerando que o contrato de concessão prevê a revisão anual da margem de distribuição conforme anexo III do referido instrumento;

Considerando que o processo de revisão tarifária ora concluído, tem sua aplicação retroativa a partir de 01 de janeiro de 2018;

Considerando as informações contidas na Nota Técnica Conjunta ASTET/GGN Nº 004/2018 que analisou este pleito de revisão tarifária anual.

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar a Nota Técnica Conjunta ASTET/GGN Nº 004/2018.

Art. 2º - Aprovar a nova Margem Bruta de Distribuição sem tributos, no valor de R\$ 0,20405/m³, que após ajustes decorrentes de ressarcimento ao cliente relativo a investimentos realizados com recursos do superávit passa a R\$ 0,18121/m³.

Art. 3º - Os valores aprovados são válidos a partir de 01 de agosto de 2018.

Parágrafo único - Para computar o efeito retroativo na tabela tarifária, , foi calculada a diferença entre a margem aprovada pela Agência de R\$ 0,18121/m³, após destinação de ressarcimento ao cliente, citado no art. 2º, e a margem de R\$ 0,19831 aprovada para o exercício de 2017, e aplicada sobre o volume projetado para o período de janeiro a julho/2018, resultando na margem bruta de R\$ 0,15710/m³, a ser aplicada de agosto a dezembro/2018.

Art. 4º - O valor da margem de distribuição não inclui o ICMS, PIS e COFINS.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, XX de XXXX de 2018.

Antônio Júlio Castiglioni Neto

Diretor Geral

Carlos Yoshio Motoki

Diretor Gás e Energia

Kátia Muniz Côco

Diretora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária

Paulo Ricardo Torres Meinicke

Diretor Administrativo e Financeiro